



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA PALMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, Nova Palma/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.358/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Jucemara Rossato, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social**, e a **SOCIEDADE ESPORTE CLUBE GUARANI**, inscrita no CNPJ sob nº 91.026.328/0001-32, com sede na Rua Silvio Grotto nº 390 neste ato representada por Lucimar Mazzarro Facco, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 1.621/2015, na Resolução COMDICA/NP nº 02/2026, no Edital de Chamamento Público COMDICA nº 01/2026, no resultado dos projetos aprovados e nos demais documentos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a formalização de parceria entre a Administração Pública Municipal e a SOCIEDADE ESPORTE CLUBE GUARANI, visando à execução do projeto “Guarani Futebol de Base - Formando Atletas e Educando cidadãos”, aprovado no Edital de Chamamento Público COMDICA nº 01/2026, com pontuação de 81 pontos e valor aprovado de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

1.2. A parceria será executada em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com o orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do processo administrativo e com as diretrizes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA.

1.3. O objeto da parceria vincula-se à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, em ações de caráter esportivo, educacional, formativo, inclusivo e de fortalecimento da convivência comunitária, conforme previsto no edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelo COMDICA, contendo a descrição do projeto, justificativa, objetivos, público-alvo, metodologia, metas, resultados esperados, equipe técnica, contrapartida, cronograma de execução e planilha de custos.

2.2. A Organização da Sociedade Civil deverá executar integralmente as atividades, metas e etapas previstas no Plano de Trabalho, observando a finalidade pública da parceria e a vinculação dos recursos ao objeto aprovado.

2.3. Eventual alteração do Plano de Trabalho somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, análise técnica e autorização prévia da Administração Pública Municipal e do COMDICA, quando cabível, vedada a descaracterização do objeto aprovado.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

I - efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos neste instrumento, na forma definida no cronograma de desembolso aprovado;

II - acompanhar, supervisionar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria, avaliando o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho;

III - designar gestor e fiscal da parceria, bem como adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades eventualmente verificadas;

IV - analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável e neste instrumento;

V - dar publicidade ao presente instrumento, aos atos dele decorrentes e às informações exigidas pela legislação vigente;

VI - zelar pela regularidade da aplicação dos recursos do FUMDICA e pela compatibilidade da execução com as deliberações do COMDICA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I - executar o objeto da parceria em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado, às cláusulas deste instrumento, ao edital de chamamento e à legislação aplicável;

II - aplicar os recursos recebidos exclusivamente nas finalidades previstas neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho, vedada a utilização em despesa diversa;

III - manter conta bancária específica para movimentação dos recursos da parceria, quando exigido pela regulamentação aplicável;

IV - manter registros, arquivos, controles contábeis e documentos comprobatórios específicos relativos à execução do objeto e à aplicação dos recursos públicos;

V - apresentar prestação de contas da totalidade dos recursos recebidos, acompanhada dos documentos comprobatórios necessários, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento e na legislação aplicável;

VI - permitir e facilitar a atuação do gestor, do fiscal, do COMDICA, do controle interno, dos órgãos de controle externo e de demais agentes públicos legitimados, assegurando amplo acesso às informações e documentos pertinentes à parceria;

VII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução das atividades desenvolvidas no âmbito desta parceria;

VIII - divulgar a parceria e a participação do Município de Nova Palma e do FUMDICA nas ações desenvolvidas, observadas as vedações legais quanto à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;



IX - comunicar formalmente à Administração Pública Municipal qualquer fato relevante que possa comprometer a execução do objeto, o cumprimento das metas ou a regular aplicação dos recursos;

X - restituir recursos, inclusive rendimentos de aplicação financeira, nos casos previstos em lei, especialmente em caso de desvio de finalidade, não comprovação da regular aplicação, glosa de despesas ou saldo remanescente ao término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA FORMA DE REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação, a Administração Pública Municipal repassará à Organização da Sociedade Civil o valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA.

5.2. O repasse será realizado em parcela única, mediante disponibilidade financeira, regularidade documental e observância das condições estabelecidas no processo administrativo, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável.

5.3. A liberação de recursos poderá ser suspensa na hipótese de inadimplemento, omissão na prestação de contas, desvio de finalidade, irregularidade na execução ou qualquer fato que comprometa a regularidade da parceria, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5.4. As despesas decorrentes da presente parceria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07-SECRETARIA MUN. DA SAUDE

07-04- FUNDICA- FUNDO MUN. DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08- Assistência Social

243- Assistência a Criança e Adolescente

2.048 – ENCARGOS COM ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

33.50.43.00(5803) – Subvenções Sociais.....R\$ 14.000,00

Fonte de Recurso: 1759- Recursos Vinculados de Fundos

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de seis meses, podendo ser prorrogado por mais seis meses com análise e aprovação do COMDICA e da gestão do município iniciando-se após a assinatura do termo, produzindo efeitos a partir de sua assinatura e publicação, na forma da legislação aplicável.

6.2. O prazo de execução do projeto observará o cronograma aprovado no Plano de Trabalho, correspondente ao período de 6 meses podendo ser prorrogado.

6.3. A alteração do prazo de vigência ou de execução dependerá de justificativa técnica e administrativa, concordância das partes, demonstração do interesse público e formalização mediante



termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução da parceria será acompanhada, monitorada e fiscalizada pela Administração Pública Municipal, pelo COMDICA e pelos órgãos de controle competentes, com a finalidade de verificar a regular aplicação dos recursos, o cumprimento do objeto e a observância das metas e condições pactuadas.

Fica designado como **Gestor da parceria** as servidoras JANAINÉ NASCIMENTO PAZ e ALEXANDRA POZZATTI MARCHESAN e, como **Fiscal da parceria**, DANIELA ORSATO presidente do COMDICA JUNTAMENTE COM OS CONSELHEIROS DO COMDICA, devendo, entretanto, serem publicadas as portarias de designação do gestor (art. 2º, inciso VI) e da comissão de monitoramento e avaliação (art. 2º, inciso XI).

7.3. Ao gestor e ao fiscal é assegurado, a qualquer tempo, o acesso às informações, documentos, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento da parceria, podendo propor providências, ajustes, recomendações e medidas corretivas que reputarem necessárias.

7.4. A Organização da Sociedade Civil deverá colaborar com os procedimentos de monitoramento e avaliação, fornecendo relatórios de execução, registros de atividades, listas de presença, registros fotográficos, documentos fiscais e demais elementos que comprovem a execução física e financeira do projeto, quando solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos recebidos deverão ser movimentados em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, com a regulamentação municipal aplicável, com este instrumento e com o Plano de Trabalho aprovado.

8.2. Enquanto não utilizados, os recursos poderão ser aplicados em instituição financeira oficial, quando cabível, revertendo-se os rendimentos obtidos para a execução do objeto da parceria, sujeitos às mesmas regras de controle e prestação de contas.

8.3. É vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da aprovada, bem como em despesas não previstas no Plano de Trabalho, salvo autorização formal prévia nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, observando os prazos, a forma, o conteúdo e os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, pela regulamentação municipal, pelo Edital de Chamamento Público COMDICA nº 01/2026, pelo Plano de Trabalho e pelas orientações da Administração Pública Municipal.

9.2. A prestação de contas final deverá obedecer ao edital de chamamento público 01/2026 ser apresentada logo no prazo de 30 dias contado do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, conforme definido no processo administrativo e na legislação aplicável.

9.3. A prestação de contas deverá conter, no mínimo, relatório de execução do objeto, demonstrativo



da execução financeira, documentos fiscais e comprobatórios das despesas, extratos bancários da conta específica, comprovantes de pagamento e demais documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos.

9.4. A não apresentação da prestação de contas no prazo fixado, ou sua apresentação de forma incompleta, poderá ensejar a suspensão de repasses, a adoção de medidas de saneamento, a glosa de despesas, a restituição de valores e a instauração dos procedimentos administrativos pertinentes.

9.5. O saldo remanescente, inclusive rendimentos de aplicação financeira não utilizados, deverá ser restituído ao FUMDICA ou ter destinação formalmente autorizada, conforme a legislação aplicável e a deliberação competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS METAS, RESULTADOS E DEVOLUÇÃO DE VALORES

10.1. As metas, indicadores, resultados esperados e meios de verificação são aqueles constantes do Plano de Trabalho aprovado, devendo a Organização da Sociedade Civil comprovar a execução física e financeira do projeto em compatibilidade com o objeto pactuado.

10.2. A execução parcial, insuficiente ou em desconformidade com o Plano de Trabalho poderá ensejar glosa proporcional das despesas, exigência de saneamento, restituição de valores ou demais medidas previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Serão objeto de devolução os valores não executados, os recursos aplicados em finalidade diversa, as despesas sem comprovação idônea, as despesas não previstas ou não autorizadas e os valores correspondentes a metas ou etapas não executadas quando houver prejuízo ao objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo ou instrumento equivalente admitido pela legislação, desde que a modificação seja compatível com o objeto pactuado, com o interesse público e com a legislação aplicável.

11.2. Não serão admitidas alterações que descaracterizem o objeto principal da parceria ou que contrariem as condições que justificaram sua aprovação no chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA

12.1. O presente instrumento poderá ser extinto pelo decurso do prazo de vigência, por consenso entre as partes, por denúncia motivada, por rescisão unilateral nos casos de inadimplemento ou irregularidade, ou por superveniência de fato que torne impossível ou inconveniente a continuidade da parceria.

12.2. Em qualquer hipótese de extinção, a Organização da Sociedade Civil permanecerá obrigada a apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos e a restituir eventuais saldos ou valores indevidamente aplicados, na forma da legislação vigente.

12.3 Em caso de manifestação de rescisão, a Organização da Sociedade Civil deverá cumprir o prazo mínimo de 60 dias para publicação de intenção de rescisão do Termo, conforme previsto no inciso XVI do art 42 da nº 13.019/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

13.1. A Administração Pública Municipal providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação e adotará as demais medidas de transparência exigidas pela legislação aplicável, inclusive quanto à disponibilização das informações pertinentes em meio oficial.

13.2. A Organização da Sociedade Civil deverá dar transparência à execução da parceria, mantendo à disposição da Administração Pública Municipal, do COMDICA e dos órgãos de controle os documentos e informações relativos à execução do objeto e à aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Palma/RS, 07 de agosto de 2026.

JUCEMARA
ROSSATO:5
7008078072

Assinado de forma
digital por JUCEMARA
ROSSATO:57008078072
Dados: 2026.08.07
14:04:59 -03'00'

JUCEMARA ROSSATO
Prefeita Municipal
Município de Nova Palma

Lucimar Mazzarro Facco
Representante Legal
SOCIEDADE ESPORTE CLUBE GUARANI